



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

CONTRATO Nº 010603/21

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS
MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTES.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO, situada à Praça da Bandeira, 217 na cidade de Barro Alto - Bahia CNPJ. Nº 11.429.756/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS, inscrito no RG nº 03.600.837-06 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49 e a Srª CARLA DE ANDRADE CUNHA - Gestora do Fundo Municipal de Saúde, brasileira, maior, solteira, portadora do CPF: 912.131.185-49 e RG: 07.161.926-75 SSP/BA, residente e domiciliada nesta Cidade, aqui chamados de CONTRATANTES e de outro lado MATOS MENDONÇA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, pessoa jurídica, com sede a Pça. da Matriz, Nº 510, Centro - Barro Alto - BA, CEP: 44.895-000, inscrito no C.N.P.J nº 24.873.591/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Diogo Matos Mendonça, brasileiro, maior e capaz, portador do CPF: 013.707.145-05 e pelo Sr. Fernando Henrique Matos Mendonça, brasileiro, maior e capaz, portador do CPF 021.613.775-66, a seguir denominada de CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Credenciamento nº CD 06/2021, a qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 227, de 04 de abril de 2018, e demais documentos que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 062602/21, acordam e celebram o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Portaria nº 1.742 de 30 de agosto de 1996 e Lei Federal 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, o credenciamento de clínicas na Cidade de Barro Alto/BA, visando a prestação de serviços médicos especializados com realização de consultas médicas em geral, ambulatorial, procedimentos médicos, pequenas cirurgias, internamentos, com fornecimentos de mão de obra, insumos, materiais e medicamentos, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	QTD	V. TOTAL
CONSULTAS				
1	CONSULTA MÉDICA AMBULATORIAL (DIAS ÚTEIS)	180,00	1.650	297.000,00
2	CONSULTA MÉDICA (FINAL SEMANA, FERIADO e NOTURNO)	200,00	660	132.000,00
6	CONSULTA+ MEDICAÇÃO COM OBSERVAÇÃO ATÉ 06H	400,00	130	52.000,00
4	CONSULTA + MEDICAÇÃO COM OBSERVAÇÃO ATÉ 12H	800,00	100	80.000,00
5	CONSULTA+ MEDICAÇÃO COM OBSERVAÇÃO 24H	1.000,00	70	70.000,00
CONSULTA COM ESPECIALISTA				
6	CONSULTA COM ANESTESISTA	250,00	12	3.000,00
7	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA	250,00	18	4.500,00
8	CONSULTA COM CIRURGIÃO GERAL	250,00	12	3.000,00
9	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA	250,00	18	4.500,00
10	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	250,00	24	6.000,00
11	CONSULTA COM NEFROLOGISTA	250,00	12	3.000,00
12	CONSULTA COM UROLOGISTA	250,00	30	7.500,00
PROCEDIMENTOS + MATERIAIS				
13	ACESSO VENOSO (ESCALPE)	100,00	1.740	174.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44896-000 - FONE: 74 - 36291400

14	ACESSO VENOSO (GELCO)	200,00	870	174.000,00
15	ALIMENTAÇÃO PARENTERAL	400,00	20	8.000,00
16	ASPIRAÇÃO OROFARINGE/ TRAQUIAL	300,00	25	7.500,00
17	ASSEPSIA	150,00	100	15.000,00
18	AVALIAÇÃO DE SINAIS VITAIS (PRESSÃO ARTERIAL, TEMPERATURA, HGT, FC, SPO2, PESO E ALTURA)	150,00	2.000	300.000,00
19	BLOQUEIO	300,00	20	6.000,00
20	CIRURGIA DE HERNIA	3.500,00	04	14.000,00
21	CONSULTA + LAVAGEM DE OUVIDO	400,00	20	8.000,00
22	CURATIVO GRANDE INFECTADO	200,00	30	6.000,00
23	CURATIVO GRANDE LIMPO	150,00	40	6.000,00
24	CURATIVO MÉDIO INFECTADO	150,00	50	7.500,00
25	CURATIVO MÉDIO LIMPO	100,00	50	5.000,00
26	CURATIVO PEQUENO INFECTADO	120,00	50	6.000,00
27	CURATIVO PEQUENO LIMPO	70,00	100	7.000,00
28	DESBRIDAMENTO DE LESÃO MÉDIO	600,00	15	9.000,00
29	DESBRIDAMENTO DE LESÃO GRANDE	800,00	15	12.000,00
30	DESBRIDAMENTO DE LESÃO PEQUENO	400,00	20	8.000,00
31	IMOBILIZAÇÃO DE MMII	400,00	12	4.800,00
32	IMOBILIZAÇÃO DE MMSS	300,00	12	3.600,00
33	INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL (IOT)	1.500,00	10	15.000,00
34	LAVAGEM DE OUVIDO	200,00	20	4.000,00
35	LAVAGEM GÁSTRICA COM CARVÃO ATIVO	500,00	10	5.000,00
36	NEBULIZAÇÃO EM 03 TEMPOS	300,00	200	60.000,00
37	O2 SOB CATETER NASAL	50,00	50	2.500,00
38	O2 SOB MÁSCARA DE VENTURE OU REINALANTE	300,00	20	6.000,00
39	PARACENTESE	800,00	70	56.000,00
40	PARTO NORMAL	2.000,00	30	60.000,00
41	PARTO NORMAL COM COMPLICAÇÕES	2.700,00	05	13.500,00
42	PASSAGEM DE SONDA NASOGÁSTRICA	300,00	20	6.000,00
43	PROTOCOLO DE IAM	1.000,00	20	20.000,00
44	RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR POR DEA	1.500,00	10	15.000,00
45	RETIRADA DE CISTO SEBÁCIO	500,00	10	5.000,00
46	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (OUVIDO, FARINGE, LARINGE e NARIZ)	300,00	10	3.000,00
47	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO EM PARTES MOLE	500,00	05	2.500,00
48	RETIRADA DE LIPOMA	800,00	08	6.400,00
49	RETIRADA DE NÓDULOS	800,00	10	8.000,00
50	RETIRADA DE PONTOS	100,00	30	3.000,00
51	RETIRADA DE QUELOIDE	500,00	08	4.000,00
52	RETIRADA DE UNHA	400,00	10	4.000,00
53	RETIRADA DE VERRUGA	500,00	10	5.000,00
54	RX EM GERAL PA	70,00	30	2.100,00
55	RX EM GERAL PA E PERFIL	140,00	25	3.500,00
56	SONDA DE FOLLEY COM BOLSA COLETORA CIRCUITO FECHADO	400,00	10	4.000,00
57	SONDA NASOENTERAL	500,00	10	5.000,00
58	SONDA VESICAL DE ALIVIO	250,00	10	2.500,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

69	SUTURA GRANDE	800,00	10	8.000,00
60	SUTURA MÉDIA	500,00	15	7.500,00
61	SUTURA PEQUENA	250,00	20	5.000,00
62	TALA GESSADA EM JOELHO	250,00	10	2.500,00
63	TALA GESSADA EM PÉ	250,00	10	2.500,00
64	TALA GESSADA EM BRAÇO	250,00	10	2.500,00
65	TALA GESSADA EM PERNA	250,00	10	2.500,00
66	TORACOCENTESE	800,00	05	4.000,00
67	TRICOTOMIA	100,00	10	1.000,00
VALOR GLOBAL				1.800.400,00

§1º. Na execução de suas atividades, o CONTRATADO utilizará de suas dependências, dos profissionais de saúde, equipamentos, matérias e insumos existentes no próprio estabelecimento de Saúde, sendo de responsabilidade do CONTRATADO a manutenção, substituição e fornecimento dos profissionais de saúde, equipamentos, materiais e insumos, ou seja, toda logística exigida no atendimento de pacientes na área de saúde.

§2º. O CONTRATADO, não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da CREDENCIANTE.

§3º. A CONTRATADA não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste CONTRATO correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

- 09.09-2032-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB
- 09.09-2033-3390.36.00/39.00 – Manut. dos Serv. e Atividades do Fundo de Saúde
- 09.09-2077-3390.36.00/39.00 – Manutenção dos Demais Programas do FNS
- 09.09-2078-3390.36.00/39.00 – Vigilância em Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência contada da sua assinatura até 28/02/2022, podendo este ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, nas condições e termos estabelecidos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

§ Único: Na hipótese de revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 1.800.400,00 (Um milhão oitocentos mil e quatrocentos reais), a serem pagos conforme medições, ou seja, à medida em que os serviços venham a ser realmente prestados e os pagamentos serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação de serviços, onde serão descontados os valores pertinentes a Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), em conformidade com a legislação específica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36281400

§1º. O pagamento será efetuado após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades dos serviços prestados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e CNDT.

§2º. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º. Do valor global deste contrato, deverá ser destinado um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de gastos com mão de obra e 50% (cinquenta por cento) com gastos de insumos.

§4º Não haverá compensações financeiras antecipadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Sexta.

§1º. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão deste Termo, poderá ocorrer ainda por cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposa ou dolosa, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

§2º. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

§3º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§4º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§5º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§6º Parágrafo Sexto - O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

§7º Parágrafo Sétimo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77
Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

§1º. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CREDENCIADO, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - suspensão do direito de licitar e contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando o CREDENCIADO incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;

b) por 1 (um) ano - quando o CREDENCIADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CREDENCIANTE.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CREDENCIANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CREDENCIANTE ou da Administração Pública:

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir o CREDENCIANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CREDENCIADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

§2º. Serão aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV nas razões deste contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CREDENCIANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

b) Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;

c) Permitir a fiscalização dos serviços pela Sr^a Carla de Andrade Cunha, Secretária Municipal de Saúde, inclusive pelas autoridades públicas do sistema de controle interno, externo e Ministério Público;

d) Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviços para fiscalização;

e) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizadas para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

f) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

g) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES 8.2.8 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

h) Comunicar a Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77
Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

- i) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- l) É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;
- m) É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- n) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- b) Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
- c) Efetuar o pagamento no prazo acordado;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores dos serviços contidos neste Termo são fixos e irremovíveis, considerando o prazo de contratação inferior a 12 (doze) meses.

§ Único. Havendo prorrogação deste Termo e transcorridos 12 meses, os preços constantes no Edital Anexo I, poderão ser reajustados, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, vez que o preço pactuado é diferente do previsto na tabela de referência do MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Canarana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77
Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

Barro Alto Bahia, 08 de março de 2021.

Orlando Amorim Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Carla de Andrade Cunha
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIAGO MATOS MENDONÇA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
C.N.P.J. n°. 24.873.591/0001-70
CONTRATADO

24.873.591/0001-70
DIAGO MATOS MENDONÇA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
MEDCLIN CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS
Praça da Matriz, 514 - Centro
CEP 44.895-000 Barro Alto - BA

TESTEMUNHAS:

CPF: 018 82711552
CPF: 261406018-60